



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 138/2016

PROPONENTE: DEPUTADO LUIZ CASTRO

RELATOR: DEPUTADO SERAFIM CORRÊA

CONCEDE o título de Cidadão
do Amazonas ao Senhor Dr.
NIRO HIGUCHI.

I – RELATÓRIO

O Ilustre Parlamentar LUIZ CASTRO toma a iniciativa de propor o presente Projeto de Lei nº 138/2016, que o título de Cidadão do Amazonas ao Senhor Dr. NIRO HIGUCHI.

Tal propositura foi apresentada no dia 07/07/2016, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 24, 25 e 30/08/2016, sem receber emendas.

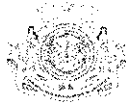
Em 12/07/2016, foi encaminhada à Comissão Especial designada pela Portaria nº 457/2016, na qual recebeu Parecer favorável da lavra do i. Deputado Belarmino Lins.

Posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Art. 27, I, “a” c/c Art. 127, III do Regimento Interno, para a emissão de parecer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento as determinações do Art. 127, III c/c Art. 128, III do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SERAFIM CORRÊA

O presente Projeto de Lei é de natureza legislativa, de competência desta a. Casa, nos termos do Art. 27, da CE c/c a Resolução Legislativa nº 71/1977, e, quanto à iniciativa, de competência de membro desta Casa, em obediência aos ditames do Art. 33, da Constituição do Estado c/c o Art. 87, I do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 27. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado (...)”

“Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”. (g.n.)

“Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – Deputado”. (g.n.)

Portanto, não há nenhum óbice quanto a aprovação do presente Projeto de Lei nº 138/2016.

III – VOTO DO RELATOR

Ex positis, sou **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 138/2016, visto que não há nenhum óbice a sua tramitação, quanto aos aspectos que cabe a esta Comissão examinar.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de outubro de 2016.

Deputado **SERAFIM CORRÊA - PSB**
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

por mauricio claudi

votos aprovou

MAVORAVAL do R. 1. 1. 1.

Em 09.12.2016

PRESIDENTE JSC

RELATOR